



LEI Nº 838/93 - 13 de julho de 1993.

EMENTA: Reestrutura e Reajusta vencimentos do quadro de Pessoal da Câmara Municipal do Exu e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU - CASA MUNDINHO GERALDO, propõe a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado os Cargos de Secretário da Câmara e Assessor de Contabilidade - CC-4 e CC-3, Cr\$ 18.000.000,00 (Dezoito milhões de cruzeiros) e Cr\$ 5.100.000,00 (Cinco milhões e cem mil cruzeiros) respectivamente.

Art. 2º - Fica criado uma gratificação de função de Tesoureiro da Câmara Municipal do Exu em Cr\$ 2.333.333,00 (Dois milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros).

Art. 3º - Ficam reajustados os vencimentos do funcionários que compõe o Anexo I em 300% (trezentos por cento), exceto as funções que ganharem acima de 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Ficam reajustados as funções de Assistente Administrativo "E" em 400% (quatrocentos por cento), Assessor de Gabinete em 26% (duzentos e sessenta por cento) motorista em 100% (cem por cento) pertencentes ao anexo I.

Art. 5º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) as funções Gratificadas pertencetes ao anexo II.

Art. 6º - Ficam reajustados os Cargos Comissionados, pertencente ao Anexo V em 63,80 (sessenta e três virgula oitenta por cento), exceto o Cargo de Secretário da Câmara em 30% (trinta por cento).



Art. 7º - Ficam reajustados em 260% (duzentos e sessenta por cento) a função de Assistente Administrativo "F", pertencente no Anexo V.

Art. 8º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) as funções pertencentes ao Anexo VI.

Art. 9º - Os aumentos serão divididos em 02 (duas) parcelas, baseadas no salário anterior, antes do reajuste, exceto os cargos que foi aplicado os índices de 30% (trinta por cento) e 300% (trezentos por cento) em parcela única.

Art. 10º - O Salário Família é aplicado 5% (cinco por cento) do salário de referencia deste mês.

Art. 11º - Ficam excluídos os centavos nos calculos dos vencimentos, a pedido do Banco do Brasil s/a.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de julho decorrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE EXU, 13 de julho de 1993.

Antonio Saraiva Albuquerque

ANTONIO SARAIVA ALBUQUERQUE - P r e s i d e n t e

Elizeu Saraiva da Cruz

ELIZEU SARAIVA DA CRUZ - 1º S e c r e t á r i o

Mª do Socorro Saraiva Peixoto Sobreira

Mª DO SOCORRO SARAIVA P. SOBREIRA - 2º S e c r e t á r i a.

ANEXO I DA LEI Nº 838 / 93

QUAT.	CARGOS	NIVEL	PADRÃO	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO REAJUST.	OBS.
01	Zeladora	01		250.000,00	1.000.000,00	3.000,00
02	Assist. Adminsit. E	02		500.000,00	1.250.000,00	2.500,00
03	Assessor de Gabinete	03		1.206.800,00	3.750.000,00	4.340,00
04	Motorista	03		2.750.000,00	4.125.000,00	5.500,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	CARGO	NIVEL	VENC. ATUAL	VENC. REAJUST.	OBS.
01	Assistente Legislativo	FG-1	306.000,00	459.000,00	612,000
02	Assistente Setor Tesouraria	FG-1	306.000,00	459.000,00	612,000
01	Assessor de Gabinete	FG-2	705.600,00	1.058.400,00	1.411,600
01	Assessor Parlamentar	FG-3	1.500.000,00	2.250.000,00	3.000,00
01	Assessor Jurídico de Ofício	FG-1	306.000,00	459.000,00	612,00

ANEXO III DA LEI Nº 838 / 93

CARGOS COMISSIONADOS

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO	VENC. ATUAL	VENC. REAJUST.	OBS.
01	Secretário da Câmara	CC-4	18.000.000,00	23.400.000,00	23.400,00
01	Tesoureiro	CC-3	7.000.000,00	9.226.000,00	12.478,00
01	Assessor Contabilidade	CC-2	5.100.000,00	6.726.900,00	8.872,00

ANEXO IV DA Lei nº 838/93

QUANT	CARGO	NIVEL	VENC. ATUAL	VENC. REAJUST.	OBS.
03	Assist. Administ. P	A-09	1.206.800,00	3.379.040,00	4 340,00

ANEXO VI DA LEI 838 / 93.

CARGOS COMISSIONADOS

QUANT.	CARGO	EXX	SIMBOLO	VENC. ATUAL XXXXXX	VENC. REAJUST.	OBS
02	Assessor Legislativo		CC-1	2.500.000,00	3.750.000,00	5.000
02	Assessor de Gabinete		CC-1	2.500.000,00	3.750.000,00	5.000
01	Oficial de Gabinete		CC-2	4.000.000,00	6.000.000,00	8.000
01	Assessor Juridico		CC-3	6.606.600,00	9.909.900,00	14.86